



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

FL 1/6

RESOLUÇÃO N.º 6/95

Fl. n.º 34
Prot. n.º 4/95

Disciplina a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores, bem como aprova os novos valores das Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Ubatuba.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Eduardo de Souza César, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ubatuba - passa a ser constituído na conformidade desta Resolução.

Artigo 2.º - O Regime jurídico único adotado e o *Estatutário*.

Parágrafo 1.º - Todas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, observadas as normas Constitucionais.

Parágrafo 2.º - Todos os atos de competência do Prefeito, neste caso, serão exercidos privativamente pela Mesa da Câmara.

Parágrafo 3.º - Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo Municipal; para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Parágrafo 4.º - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração do pessoal do Serviço Público Municipal.

Artigo 3.º - O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Câmara Municipal de Ubatuba.

Parágrafo único - A contratação de servidores para serviços de curta duração em caráter temporário se dará conforme o artigo 37, IX da Constituição Federal, e as Leis Municipais n.º 1012/89, 1293/93 e 1316/94 (art. 7.º, 38.º), serão regidos pela C.L.T.

Artigo 4.º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ubatuba passam a ser as constantes da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 358
Prot. n.º 4/95

Fl. 2/6

Artigo 5.º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **Empregado Público** - a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas (C.L.T.).

II - **Servidor Público** - a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a municipalidade, institucional ou contratual.

III **Cargo Público** - posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

IV **Emprego Público** - posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

V - **Salário ou Vencimento** - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício de empregado com o correspondente padrão.

VI - **Remuneração** - o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo empregado.

VII - **Referência** - o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos arábicos ou romanos.

VIII - **Grau** - o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do empregado público, indicado pelas letras do Alfabeto.

IX - **Padrão** - o símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao empregado formado pela composição da referência com o grau.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6.º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ubatuba é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram este ato;

- a) Anexo 1 - cargos públicos de provimento efetivo;
- b) Anexo 2 - cargos públicos de provimento em comissão;
- c) Anexo 3 - empregos e cargos públicos a serem extintos na vacância.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. 3/6

SEÇÃO I DA PARTE FIXA

Fl. n.º 36 /
Pr. 1 fls. n. 4/95

SUBSEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Artigo 7.º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I.

SUBSEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 8.º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II.

Artigo 9.º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre escolha e dispensa pela Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba - obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento, respeitado o disposto no Regimento Interno.

Artigo 10 - Ao servidor público detentor de cargo permanente que vier a ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido ao padrão equivalente a este, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo permanente.

SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 11 - Os cargos públicos que fazem parte integrante desta Resolução, serão distribuídos em escalas representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará, na ordem crescente, o grau de responsabilidade.

Parágrafo 1.º - A escala constante do Anexo IV, estabelece os vencimento dos cargos públicos de provimento permanente.

Parágrafo 2.º - A escala constante do Anexo V, estabelece os vencimento dos cargos de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

FL 4/6

Fl. n.o 37 8
Prcj. 02 n. 4/95

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Artigo 12 - Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida gratificação por quebra de caixa, equivalente a 5 % (cinco por cento) de seu vencimento.

Artigo 13 - Quando em serviço fora do município por período superior a 12 horas, atendendo interesses da Câmara Municipal, o servidor terá direito ao recebimento de "diária" calculada à razão de 4 % (quatro por cento) sobre os respectivos vencimento, desde de que autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 14 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Câmara, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 15 - Os servidores públicos de natureza permanente concorrerão na forma e nas condições estabelecidas por esta Resolução e outras disposições legais, as seguintes formas de evolução funcional:

- I - Promoção.
- II - Acesso.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 16 - A Promoção é o procedimento através do qual a Câmara proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de cargo de natureza permanente, a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo único - A promoção será procedida em conforme com os critérios de antigüidade e merecimento.

Artigo 17 - A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior proporcionará ao servidor a passagem de um grau para o outro, imediatamente superior aquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência (Anexo IV-A).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. 5/6

SEÇÃO III

DO ACESSO E DO PLANO DE CARREIRA

Fl. n.º 38
Prcj 06 n.º 4/95

Artigo 18 - Acesso consiste na elevação do servidor dentro do respectivo quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior nível de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

Artigo 19 - Somente poderá concorrer ao acesso o servidor que:

I - Preencher as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;

II - Possuir o interstício de pelo menos 1 (um) ano. de efetivo exercício no cargo.

Artigo 20 - O acesso poderá ser precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos cargos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de cargos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Artigo 21 - Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou há mais tempo no cargo público;

II - o admitido há mais tempo na função atual;

III - o mais idoso.

Artigo 22 - O ingresso no novo cargo dar-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

Artigo 23 - A regulamentação do sistema de promoção será disciplinada por Decreto Legislativo.

SEÇÃO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 24 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente, a quarenta horas de trabalho.

Parágrafo único - A Câmara Municipal, poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Artigo 25 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, será paga em conformidade com os artigos 188 e 190 da Lei Municipal n.º 341 de 30.12.71 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal).

Artigo 26 - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 11 e seus parágrafos, desta Resolução, correspondem aos vencimentos dos servidores contratados temporariamente com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

FL 6/6

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Fl. n.º 32
Pág. n.º 4/95

Artigo 27 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo único - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo permanente, em qualquer das situações previstas no "caput" deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

Artigo 28 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

Artigo 29 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu cargo.

Parágrafo único - Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência de seu cargo atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subsequente.

Artigo 30 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão disciplinados por Decreto Legislativo.

Artigo 31 - A área de Pessoal apostilará os direito e títulos e fará as anotações na carteira de trabalho e previdência Social e nos respectivos prontuários dos servidores atingidos por esta Resolução.

Artigo 32 - A nomeação para os cargos criados por esta Resolução, serão processadas conforme as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

Artigo 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Resoluções: n.º 07/91 de 30 de Dezembro de 1991, n.º 01/92 de 29 de Janeiro de 1992, n.º 05/93 de 27 de Maio de 1993.

Ubatuba, em 28 de setembro de 1995

EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 40 /
Prc. l.º n.º 4195

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
02	MOTORISTA	08-A
04	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10-A
02	RECEPCIONISTA	06-A
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01-A
03	VIGIA	03-A



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.o 418
Prc. n. 4/85

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR GERAL DA S.A.C.	VI
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO, GRAVAÇÃO E REDAÇÃO DE ATAS E REPROGRAFIA	IV
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	V
02	ASSESSOR JURÍDICO	V
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA.	V
02	ASSESSOR DE COMUNIC. SOCIAL	V
09	ASSESSOR PARLAMENTAR	IV
01	OFICIAL DE GABINETE	IV
01	CHEFE DO SETOR CONTÁBIL	IV
02	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	IV
01	ENC. DE TURMA DE SERV. GERAIS	I



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 42 /
Proj. 64 n.º 4/95

ANEXO III

DOS EMPREGOS E CARGOS A SEREM EXTINTOS

NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	CHEFE DE SECRETARIA (CARGO) (REGINA F. COELHO DE OLIVEIRA) EFETIVA	V (Anexo V)
01	CONTADOR (FUNÇÃO) (MARINO FONSECA) ESTÁVEL - Ato 4/95 de 06.06.95	V (Anexo V)
01	REDATOR DE ATA (FUNÇÃO) (CARLOS PEREIRA DE CAMPOS) ESTÁVEL - Ato 5/95 de 06.06.95	IV (Anexo V)
01	AUXILIAR DE SERV. GERAIS (FUNÇÃO) (MARIA LÚCIA DE ANDRADE) ESTÁVEL - Decr. Leg. 11/12 de 18.11.92	I- A (Anexo IV)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

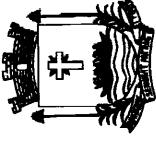
Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 43
Prc. 162 n.º 4125

ANEXO IV

VALORES DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
01-A	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 200,77
03-A	VIGIA	R\$ 230,34
06-A	RECEPCIONISTA	R\$ 286,71
08-A	MOTORISTA	R\$ 334,34
10-A	OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 371,98



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

ANEXO IV - A

TABELA DE REFERÊNCIA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
	0%	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	45%	48%	51%	54%
1	200,77	212,82	218,84	224,86	230,89	236,91	242,93	248,95	254,98	261	267,02	273,05	279,07	285,09	291,12	297,14	303,16	309,19	
2	214,87	221,32	227,76	234,21	240,65	247,1	253,55	259,99	266,44	272,88	279,33	285,78	292,22	298,67	305,12	311,56	318,01	324,45	330,9
3	230,34	237,25	244,16	251,07	257,98	264,89	271,8	278,71	285,62	292,53	299,44	306,35	313,26	320,17	327,08	333,99	340,9	347,81	354,72
4	244,03	251,35	258,67	265,99	273,31	280,63	287,96	295,28	302,6	309,92	317,24	324,56	331,88	339,2	346,52	353,84	361,16	368,49	375,81
5	266,12	274,1	282,09	290,07	298,05	306,04	314,02	322,01	329,99	337,97	345,96	353,94	361,92	369,91	377,89	385,87	393,86	401,84	409,82
6	286,71	295,31	303,91	312,51	321,12	329,72	338,32	346,92	355,52	364,12	372,72	381,32	389,93	398,53	407,13	415,73	424,33	432,93	441,53
7	309,39	318,67	327,95	337,24	346,52	355,8	365,08	374,36	383,64	392,93	402,21	411,49	420,77	430,05	439,33	448,62	457,9	467,18	476,46
8	334,34	344,37	354,4	364,43	374,46	384,49	394,52	404,55	414,58	424,61	434,64	444,67	454,7	464,73	474,76	484,79	494,82	504,85	514,88
9	341,79	352,04	362,3	372,55	382,8	393,06	403,31	413,57	423,82	434,07	444,33	454,58	464,83	475,09	485,34	495,6	505,85	516,1	526,36
10	371,98	383,14	394,3	405,46	416,62	427,78	438,94	450,1	461,26	472,41	483,57	494,73	505,89	517,05	528,21	539,37	550,53	561,69	572,85

Fl. n.º 44
Prci 165 n.º 485



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.o 45
Prol. P. n. 4/95

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUN./AGOSTO-95
I	ENCAR. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 427,26
II		R\$ 509,29
III		R\$ 567,95
IV	CH. DE SEÇÃO DE ARQ. GRAV. E RED. DE ATAS E REPROGRAFIA ASSESSOR PARLAMENTAR ASSESSOR DE INFORMÁTICA OFICIAL DE GABINETE ENCAR. DE SETOR CONTÁBIL	R\$ 773,27
V	ASSESSOR LEGISLATIVO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE DE SERVIÇO DE CONTAB. E TESOURARIA ASSESSOR COMUNIC. SOCIAL	R\$ 1.125,23
VI	DIRETOR GERAL DA S.A.C.	R\$ 1.359,91